

Solução Previdência Zurich Empresas

Condições Pré-contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a **Solução Previdência Zurich Empresas**, uma solução de seguro de vida grupo, cujas características se apresentam nestas Condições Pré-Contratuais:

Âmbito do Risco

Cobertura Principal

Morte

Em caso de Morte da pessoa segura, em consequência de um risco coberto pelo contrato, a Zurich garante o pagamento do capital seguro indicado no respetivo certificado individual de adesão e extingue-se a adesão.

Coberturas Complementares

O tomador do seguro pode ainda contratar opcionalmente as coberturas complementares abaixo apresentadas.

Com exceção da cobertura complementar Subsídio Diário por Hospitalização, o pagamento do capital garantido por qualquer outra das coberturas complementares impõe a extinção da adesão.

Os riscos garantidos pelas coberturas complementares, consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

Morte por Acidente

Em caso de Morte da pessoa segura, que seja consequência de acidente ocorrido durante a vigência do contrato, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no certificado individual de adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

Entende-se por Acidente o acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do segurado, da pessoa segura e do beneficiário que produza lesões corporais clínica e objetivamente comprovadas.

Morte por Acidente de Circulação

Em caso de Morte da pessoa segura, que seja consequência de acidente de circulação ocorrido durante a vigência do contrato, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

Entende-se por acidente de circulação o que possa sobrevir à pessoa segura como peão na via pública, quando as lesões sejam causadas por animal ou qualquer veículo terrestre em movimento, como condutor ou passageiro de veículo terrestre ou como passageiro de transporte público aéreo, marítimo, fluvial ou ferroviário, legalmente autorizado para esse tipo de transporte.

Esta cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Morte por Acidente.

Invalidez Total e Definitiva

Em caso de Invalidez Total e Definitiva da pessoa segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte, indicado no certificado individual de adesão.

Considera-se Invalidez Total e Definitiva a incapacidade total da pessoa segura para o exercício de qualquer atividade, necessitando do recurso à assistência de uma terceira pessoa para a satisfação das suas necessidades vitais, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Permanente, Invalidez Absoluta e Permanente a 70%, Invalidez Total e Permanente ou Invalidez Total e Permanente a 66,66%.

Invalidez Absoluta e Permanente

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente da pessoa segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte, indicado no respetivo certificado individual de adesão.

Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente a incapacidade total da pessoa segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A pessoa segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Total e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente a 70%, Invalidez Total e Permanente ou Invalidez Total e Permanente a 66,66%.

Invalidez Absoluta e Permanente a 70%

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente a 70% da pessoa segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte, indicado no respetivo certificado individual de adesão.

Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente a 70% a incapacidade total da pessoa segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Absoluta e Permanente;
- ii. A pessoa segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente, Invalidez Total e Permanente ou Invalidez Total e Permanente a 66,66%.

Invalidez Absoluta e Permanente a 70% por Acidente

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente a 70% da pessoa segura, que ocorra em consequência de Acidente, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente a 70%.

Invalidez Absoluta e Permanente a 70% por Acidente de Circulação

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente a 70% da pessoa segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente a 70% por Acidente.

Invalidez Total e Permanente

Em caso de Invalidez Total e Permanente da pessoa segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte, indicado no respetivo certificado individual de adesão.

Considera-se Invalidez Total e Permanente a incapacidade total da pessoa segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A pessoa segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no boletim de adesão ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Total e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente, Invalidez Absoluta e Permanente a 70% ou Invalidez Total e Permanente a 66,66%.

Invalidez Total e Permanente por Acidente

Em caso de Invalidez Total e Permanente da pessoa segura, que ocorra em consequência de Acidente, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente.

Invalidez Total e Permanente por Acidente de Circulação

Em caso de Invalidez Total e Permanente da pessoa segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente por Acidente.

Invalidez Total e Permanente a 66,66%

Em caso de Invalidez Total e Permanente a 66,66% da pessoa segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte, indicado no respetivo certificado individual de adesão.

Considera-se Invalidez Total e Permanente a 66,66% a incapacidade total da pessoa segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Total e Permanente;
- ii. A pessoa segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no boletim de adesão ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Total e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente, Invalidez Absoluta e Permanente a 70% ou Invalidez Total e Permanente.

Invalidez Total e Permanente a 66,66% por Acidente

Em caso de Invalidez Total e Permanente a 66,66% da pessoa segura, que ocorra em consequência de Acidente, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente a 66,66%.

Invalidez Total e Permanente a 66,66% por Acidente de Circulação

Em caso de Invalidez Total e Permanente a 66,66% da pessoa segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente a 66,66% por Acidente.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente

Em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Permanente da pessoa segura que seja consequência de acidente ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no certificado individual de adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

Esta cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente de Circulação

Em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Permanente da pessoa segura que seja consequência de Acidente de Circulação ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no certificado individual de adesão, que é igual ao capital seguro em caso de morte pela cobertura principal.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente.

Subsídio Diário por Hospitalização

Em caso de hospitalização da pessoa segura por um período superior a três dias, em consequência de doença ou acidente, a Zurich garante o pagamento do subsídio diário indicado no respetivo certificado individual de adesão. O subsídio será pago até ao máximo de 60 dias de internamento, seguido ou interpolado, resultante da mesma causa.

Capital Adicional por Filhos Menores a Cargo

Em caso de morte da pessoa segura, a Zurich garante o pagamento de um capital adicional, igual a 25%, 50%, 75% ou 100% do capital da cobertura principal indicado no certificado individual de adesão, consoante a mesma tenha 1, 2, 3 ou pelo menos 4 filhos menores a cargo.

Duplo Efeito

Em caso de Morte do cônjuge da pessoa segura, a Zurich garante o pagamento de um capital adicional igual ao capital da cobertura principal, indicado no certificado individual de adesão, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes situações:

- a) A morte do cônjuge ocorrer até seis meses após a morte da pessoa segura;
- b) O cônjuge ter menos de sessenta anos de idade à data da sua morte;
- c) O cônjuge ter pelo menos um filho da pessoa segura a seu cargo.

Exclusões e limitações das coberturas

Quando a morte, invalidez ou hospitalização da pessoa segura for causada por qualquer dos riscos excluídos definidos para as coberturas, a adesão é resolvida a partir da data em que a pessoa segura entrou na situação de exclusão.

Exclusões Gerais

1.

Não ficam cobertos pela presente solução os riscos de morte, invalidez ou hospitalização, resultante de doença pré-existente e não declarada no boletim de adesão e doença ou lesão provocada por:

- a) Ato decorrente da responsabilidade criminal da pessoa segura, do tomador do seguro ou do beneficiário;
- b) Suicídio se ocorrer até um ano após a celebração da adesão. Os aumentos de capital não serão igualmente considerados caso o suicídio ocorra no prazo de um ano após o referido aumento;
- c) Factos que sejam consequência de:
 - i. Ofensas corporais a que a pessoa segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
 - ii. Mutilações voluntárias;
 - iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efetuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;
- f) Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;
- g) Guerra, declarada ou não, invasão, ato inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- h) Atos de terrorismo e sequestro.

2.

Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h), poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no certificado individual de adesão ou em ata adicional e pagamento do respetivo sobreprémio.

Exclusões específicas

Riscos Excluídos para as coberturas complementares em caso de Acidente

Aplicam-se às coberturas complementares em caso de acidente as Exclusões Gerais e ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Riscos Excluídos para as coberturas complementares de Invalidez

Aplicam-se às coberturas complementares de invalidez as exclusões gerais e ficam ainda excluídos os riscos resultantes do agravamento de invalidez existente à data de início da presente cobertura complementar.

Riscos Excluídos para a cobertura Subsídio Diário por Hospitalização

1.
Aplicam-se a esta cobertura as exclusões gerais e ficam ainda excluídas hospitalizações resultantes de:

- a)** Ato intencional do tomador do seguro, da pessoa segura ou do beneficiário, ou de outro por solicitação destes;
- b)** Intervenções cirúrgicas, desde que não resultem necessárias por força de acidente ou de doença;
- c)** Perturbações psíquicas;
- d)** Curas de repouso, exames de rotina e check-up;
- e)** Tratamentos não reconhecidos oficialmente pela medicina;
- f)** Tratamentos e cirurgia estética, exceto se, em consequência de acidente, forem considerados clinicamente necessários ao restabelecimento da função do órgão ou órgãos afetados;
- g)** Tratamentos de emagrecimento e rejuvenescimento;
- h)** Doenças profissionais e de acidentes de trabalho;
- i)** Curas termais;
- j)** Tratamentos de fisioterapia;
- k)** Tratamento médico que seja consequência de doença pré-existente ou acidente ocorrido no ano imediatamente anterior à data de início da presente Cobertura Complementar;
- l)** Gravidez, parto e aborto, seja qual for o tipo e circunstâncias em que ocorram, e as situações com elas relacionadas;
- m)** Acidentes em corridas de velocidade organizadas para veículos com ou sem motor.

2.
Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pela alínea m) poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no certificado individual de adesão ou em ata adicional e pagamento do respetivo sobreprémio.

Método de cálculo do prémio, respetivos agravamentos e modalidades de pagamento

Os prémios da cobertura principal e das coberturas complementares são calculados tendo em conta os seguintes critérios: idade da pessoa segura e tabelas de mortalidade ou invalidez.

Poderá haver agravamento do prémio em função:

- do estado de saúde das pessoas seguras;
- das atividades profissionais, extraprofissionais e/ou desportivas exercidas;
- da permanência em territórios de risco agravado.

O agravamento é calculado considerando uma permissão do capital seguro ou uma percentagem do prémio da cobertura a que se refere, conforme o motivo que o justificou.

São responsáveis pelo pagamento dos prémios, o tomador do seguro ou a pessoa segura, na totalidade ou em parte, conforme se trate de um seguro de grupo Não Contributivo ou Contributivo.

Os prémios são devidos pelo tomador do seguro antecipada e anualmente, dando a Zurich a possibilidade de fracionamento do prémio em mensal, trimestral ou semestral, mediante solicitação e desde que satisfeitos os encargos de prémio mínimo devidos. São suportados pelo responsável pelo pagamento dos prémios, todos os encargos de natureza legal e contratual exigíveis.

Consequências da falta de pagamento dos prémios

Se o pagamento do prémio não for efetuado até à data limite indicada no aviso de pagamento, cessarão os efeitos do contrato ou da adesão por efeito da sua resolução, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta, conforme este diga respeito à apólice ou à adesão

Sempre que a falta de pagamento do prémio ocorra em contratos com beneficiário irrevogável, a Zurich dará conhecimento desse incumprimento ao beneficiário.

Dever de informação do tomador do seguro e/ou das pessoas seguras

O tomador do seguro e/ou as pessoas seguras estão obrigados, antes da celebração do contrato de seguro de grupo ou das adesões ou de qualquer alteração aos mesmos que imponha a avaliação do risco, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, atividades profissionais e extraprofissionais, práticas desportivas e/ou permanência em regiões consideradas de risco agravado.

O tomador do seguro e/ou as pessoas seguras obrigam-se a comunicar à Zurich, sob pena de resolução das adesões, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que sejam suscetíveis de constituir um agravamento do risco, no que respeita às pessoas seguras, desde que não relacionado com o estado de saúde.

Avaliação do Risco

Para avaliação do risco, são consideradas as informações prestadas ao abrigo do “Dever de informação do tomador do seguro e/ou das pessoas seguras” e, em alguns casos, poderá ser solicitada a realização de exames médicos às pessoas seguras.

Nos casos em que haja lugar à realização de exames médicos, a Zurich entregará aos candidatos uma relação das formalidades médicas a cumprir, com indicação das entidades junto das quais as mesmas podem ser realizadas, sendo o custo desses exames inteiramente suportado pela Zurich, que se disponibiliza a informar os resultados dos mesmos, quando solicitado, às pessoas seguras ou a quem estas expressamente indiquem.

De acordo com as características do risco, o mesmo poderá não ser aceite ou ser aceite em condições especiais, apresentando a Zurich, nestas situações, os fundamentos que determinaram essa decisão.

Regra aplicável aos seguros de vida associados a contratos de mútuo

De acordo com a Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal nº 6/2008-R, de 24 de Abril, estabelece-se que não existe relação entre o capital seguro e o capital em dívida do contrato de mútuo eventualmente associado à adesão ao seguro de vida, não evoluindo o respetivo capital seguro, ao longo do prazo da cobertura, da mesma forma que o capital em dívida do contrato de mútuo.

Beneficiários

Os beneficiários de cada adesão são nomeados pela respetiva pessoa segura, que os pode alterar em qualquer momento da vigência da mesma.

Caso os beneficiários designados não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

O beneficiário da adesão, mediante consentimento do tomador do seguro, poderá ser de carácter irrevogável, sendo necessário, para o efeito, que o mesmo aceite formalmente o benefício. Nesta situação, o exercício dos direitos contratuais do tomador do seguro e da pessoa segura, ficam sujeitos ao prévio acordo escrito do beneficiário aceitante para a alteração, denúncia, resolução ou qualquer operação relativa à adesão que ponha em causa os interesses do beneficiário.

Duração, regime de renovação, denúncia e resolução do contrato

Com exceção da cobertura complementar de Subsídio Diário por Hospitalização, as restantes coberturas são contratadas pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, até que se atinja o prazo contratado, respeitando as seguintes idades limite para a cobertura dos riscos:

- Morte e Invalidez Total e Definitiva: 70 anos
- Invalidez Profissional: 60 anos
- Restantes coberturas de invalidez: 66 anos
- Subsídio Diário por Hospitalização: 66 anos (esta cobertura é contratada por um período de cinco anos e tem renovação quinquenal).

O contrato pode ser livremente denunciado pelo tomador do seguro ou pela Zurich com efeito na data da renovação do contrato, ou a todo o tempo pelo tomador do seguro, desde que comunicado nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Consequências da quebra de vínculo entre o tomador do seguro e a pessoa segura e que serve de base à constituição do seguro

Caso ocorra a quebra do vínculo que liga o tomador do seguro a alguma das pessoas seguras, este obriga-se a comunicar tal facto à Zurich, no prazo máximo de trinta dias, sendo, nestas circunstâncias, anulada a adesão da pessoa segura ao contrato, com efeito à data de quebra do vínculo.

Regime de transmissão da posição contratual

O tomador do seguro, cumprindo as formalidades definidas no contrato para o efeito, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que mantendo o vínculo com as pessoas seguras, fica assim investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

Participação nos Resultados

A presente solução confere direito a Participação nos Resultados desde que se observe, no grupo seguro, um número mínimo de pessoas seguras na data do seu apuramento.

Anualmente, a Zurich apurará os resultados técnicos de gestão decorrentes desse contrato, mediante a elaboração de uma conta técnica constituída do seguinte modo:

- a) Receitas
 - i. Prémios comerciais pagos líquidos de estornos;
- b) Despesas
 - i. Sinistros pagos;
 - ii. Variação da provisão para Sinistros;
 - iii. Despesas de gestão;
 - iv. Eventual saldo negativo da conta de resultados da anuidade anterior.

As despesas de gestão são calculadas aplicando uma percentagem aos prémios pagos líquidos de estornos e o valor da participação nos resultados, a atribuir ao tomador do seguro ou às pessoas seguras, conforme se trate de um contrato Não Contributivo ou Contributivo, é calculado pela aplicação de uma percentagem, indicada nas condições particulares, aos resultados da conta técnica apurados.

Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Valor de Resgate e de Redução

O presente contrato não confere direito a valor de resgate nem a valor de redução.

Regime Fiscal

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Modo de efetuar reclamações e autoridade de supervisão

As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A..

Poderá haver recurso aos tribunais comuns e centros de arbitragem, quando aplicáveis, para a resolução de qualquer litígio. A presente convenção em nada exclui ou limita a possibilidade das partes recorrerem da decisão arbitral nos termos gerais de Direito, termos em que apenas se tem por aplicável onde e na medida em que tal faculdade não surja tolhida ou de alguma forma afetada por regulamento.

A supervisão da atividade seguradora é exercida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Regime relativo à Lei aplicável

As partes podem escolher a Lei aplicável ao contrato, quer à totalidade, quer apenas a uma parte do mesmo, assim como alterar, em qualquer momento, a Lei aplicável, sujeitando o contrato a uma Lei diferente. Todavia, a mesma só pode recair sobre Leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério ou esteja em conexão com alguns elementos do contrato de seguro.

As disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, qualquer que seja a Lei aplicável, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte de escolha das partes.

Salvo convenção em contrário, a Lei aplicável à Solução Previdência Zurich Empresas é a Portuguesa.

Relatório sobre a solvência e a situação financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.